



TERMO ADITIVO N°. 68/2025

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1^a - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº 415.884.951-91, doravante denominada “**CONTRATADA**”, decorrente do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2^a - DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a “*prorrogação de prazo de vigência e execução*” do Contrato n° 52/2023, referente a “*Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*”, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3^a - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do vencimento **17/04/2025** que passará a vigorar até **17/06/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4^a - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **15/04/2025** que passará a vigorar até **15/05/2025**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 5^a - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6^a - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ASSINOU O DOCUMENTO
L C GUEDES LTDA
Acessórios para Automóveis Estilo com Personalização
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota
CPF: 054.682.921-30

Matheus Largura Bezerra
CPF: 004.363.162-26



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando n.º 459/SEMUSA/2025

Aripuanã/MT, 11 de abril de 2025.

A Ilma. Sra. º Julia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos-SUCONT

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo ao contrato 52/2023.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, encaminhar o requerimento enviado pela empresa L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 e o memorando 049/2025 do setor de engenharia, **solicitando que seja realizado termo aditivo de prorrogação do prazo de execução de 30 (trinta) dias e vigência de 60 (sessenta) dias ao contrato n.º 52/2023** celebrado com a Prefeitura Municipal de Aripuanã, e que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 1, com área de 526,61m², incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, em anexo requerimento e justificativa da prorrogação da empresa LC Guedes e justificativa do setor de engenharia da Prefeitura.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luana Crestani Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n° 18.235/2025

DEFIRO
11/04/2025
Selur Peixer Regin
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia



Memorando nº 049/2025

Aripuanã - MT, 11 de abril de 2025.

Para: SEMUSA

De: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Assunto: Resposta à Solicitação de Aditivo de Prazo – Contrato nº 052/2023

Em atenção à solicitação de aditivo de prazo apresentada pela empresa contratada, formalizamos o pedido de prorrogação do prazo de **execução da obra** referente ao Contrato nº 052/2023 (Reforma do Hospital Municipal).

Solicitamos a extensão do prazo por um período adicional de **30 (trinta) dias**.

Esta prorrogação é necessária para viabilizar a conclusão das seguintes atividades remanescentes, essenciais para a entrega final do objeto contratual:

1. Finalização integral do escopo de serviços elétricos;
2. Correção de todos os apontamentos identificados nos checklists de verificação das atividades já executadas;
3. Realização dos retoques de pintura;
4. Revisão e ajustes necessários nas calhas.

Entendemos que o prazo adicional é imprescindível para garantir a entrega dos serviços em plena conformidade com as especificações técnicas e contratuais, assegurando o padrão de qualidade requerido para a obra.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br
DIONI CAETANO DE OLIVEIRA
Data: 11/04/2025 16:04:16-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Dioni Caetano de Oliveira

Engenheiro Civil – Fiscal de Obras – CREA 40957

Prefeitura Municipal de Aripuanã

AGL HIPER GUEDES E CONSTRUÇÕES

LC GUEDES LTDA

CNPJ: 36.314.983-0001/88

À PREFEITURA DE ARIPUANÃ/MT

AT: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

A/C: SECRETARIA DE SAÚDE

REF.: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 052/2023 – REFORMA HOSPITAL

SANTO ANTÔNIO

A LC GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 36.314.983/0001-88, com sede na Rua Francisco F. Ramos, 0038 N, Centro, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78300-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Luiz Carlos Guedes, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 05173841, expedida pela SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 415.884.951-91, vem através desta solicitar a VSA a prorrogação do prazo do contrato em referência em 30 (Trinta) dias para execução e vigência do contrato.

Segue abaixo as justificativas para esta solicitação:

1. Adequação dos serviços executados em relação as dificuldades encontradas nos serviços elétricos

Assim, conforme exposto acima, solicitamos o seu atendimento a essa solicitação o mais breve possível

Atenciosamente,

Tangará da Serra-MT, 09 de Abril de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LC GUEDES LTDA
É possivel verificar a assinatura digital no site
<http://www.serpro.gov.br/verificadigital>



LC GUEDES LTDA
CNPJ N.º 36.314.983/0001-88

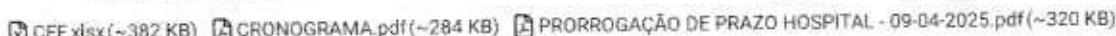


www.sergipor.com.br
SERGIPOR
L.D. GOMES S. LTD.
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
79010-000 - Aracaju - SE - Brasil



Aditivo de prazo - 052-2023 Reforma Hospital Municipal

 De <engenharia@aripuana.mt.gov.br>
Para Contratos <contratos@aripuana.mt.gov.br>
Cc Governo <governo@aripuana.mt.gov.br>, Compras Saude <compras.saude@aripuana.mt.gov.br>
Data 2025-04-11 15:07

 CFF.xlsx(~382 KB)  CRONOGRAMA.pdf(~284 KB)  PRORROGAÇÃO DE PRAZO HOSPITAL - 09-04-2025.pdf(~320 KB)

 Memorando 049 - Aditivo de prazo CONT 052-2023_assinado.pdf(~217 KB)

Observação: desconsiderar o e-mail anterior, o mesmo memorando da engenharia havia sido enviado com a data do dia 09/04/2025, apenas ratifiquei a data para data de hoje.

Prezados,

Encaminho, em anexo, a documentação necessária para o aditamento de "prazo de execução", referente ao Contrato nº 052-2023. Conforme estabelecido, a vigência para execução da obra se encerra em 15/02/2025. O setor de Engenharia autoriza a prorrogação deste prazo por mais 30 (trinta) dias.

Ressaltamos que a empresa contratada, via memorando, solicitou uma extensão de 60 (sessenta) dias. Caso a Administração decida conceder o prazo total solicitado, será necessário requerer autorização da SEMUZA para os 30 (trinta) dias adicionais.

Instrução Importante: Solicitamos que o registro desta solicitação de aditamento seja efetuado somente após a reunião agendada para a manhã de segunda-feira, 14 de abril de 2025.

Nesta data, o Secretário de Governo e o Subsecretário se reunirão com a contratada para:

1. Exigir maior agilidade e qualidade na entrega da obra;
2. Entregar formalmente uma notificação extrajudicial, requerendo celeridade no cumprimento do escopo e garantia da qualidade dos serviços contratado.

Portanto, a formalização do aditivo de prazo deverá aguardar o desfecho desta reunião.

Atenciosamente,

Dioni Oliveira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L C GUEDES LTDA
CNPJ: 36.314.983/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:36 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **95E3.BFA4.FFFB.3095**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0055473745

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **28/02/2025** Hora da emissão: **10:59:44**

Nome/denominação do sujeito passivo: **L C GUEDES LTDA**

CNPJ: **36.314.983/0001-88**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/04/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBUUBUB2U2MMB2A7**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.314.983/0001-88

Certidão nº: 20923244/2025

Expedição: 14/04/2025, às 09:54:49

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.314.983/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 20882/2025

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: 36.314.983/0001-88 (CNPJ)

Contribuinte: L C GUEDES LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA RAMOS (20) 38 N
CENTRO

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 14 de abril de 2025.

Certidão válida até 14/05/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 14/04/2025 às 08:58:14h. - Código de Validação H8O9S7.K1M3K1.O4S4D0

AVENIDA BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.314.983/0001-88

Razão Social: L C GUEDES EIRELI

Endereço: R FRANCISCO F RAMOS 038N / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032902385453240527

Informação obtida em 14/04/2025 09:55:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MEMORANDO N° 144/2025

Aripuanã-MT, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

PARA: COJUR

Vimos por meio deste, e em cumprimento solicitar *parecer jurídico* e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “*prorrogação prazo de vigência e execução*” do Contrato nº **52/2023**, o mesmo encontra-se vigente até a data de **17 de abril de 2025**, e com prazo de execução até a data de **15 de abril de 2025**, com a empresa:

- ✓ **CTO 52/2023 - L C GUEDES LTDA;**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Justificativa da Engenheira, Cronograma Físico-Financeiro e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.


Júlia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO N°. ----/2025

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1^a - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº 415.884.951-91, doravante denominada “**CONTRATADA**”, decorrente do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2^a - DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a “*prorrogação de prazo de vigência e execução*” do Contrato n° **52/2023**, referente a “*Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma fisico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*”, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3^a - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do vencimento **17/04/2025** que passará a vigorar até **17/06/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4^a - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **15/04/2025** que passará a vigorar até **15/05/2025**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 5^a - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6^a - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.



Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ---- dias do mês de abril de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota
CPF: 059.682.921-30

Matheus Largura Bezerra
CPF: 004.363.162-26



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 212/2025

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 144/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Pela Aprovação. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 52/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **L C GUEDES LTDA**, com objeto “*contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, setor 01, com área de 526,61 m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Aripuanã-MT*”.

O ajuste foi celebrado em 18/05/2023 com vigência até 17/05/2024, valor global inicial de R\$ 4.797.483,14 (quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência por 60 (sessenta) dias e execução por 30 (trinta) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, cumpre verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Conforme se extrai do memorando supra é possível verificar que o contrato se encontra dentro do prazo de vigência, consignando-se, no entanto, que pretendidas alterações contratuais devem ser obrigatoriamente efetivadas tão somente dentro do prazo de vigência contratual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também denominados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.



A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie "contrato por escopo". Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato *"desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores"*.



Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, a Secretaria demandante solicita a prorrogação do prazo de execução com as justificativas apresentadas, com pedido da empresa e justificativa técnica do Setor de Engenharia.

Não há, nos documentos submetidos à análise desta Procuradoria, **manifestação do Fiscal do Contrato** sobre o enquadramento que isente a contratada de qualquer penalidade pela mora na execução contratual.

Relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei nº 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

As Cláusulas Quinta e Nona do Contrato permitem a prorrogação do prazo de vigência e execução.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito a vigência e ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos participes

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, eis que formulou pedido de prorrogação.



A Administração, por sua vez, também manifestou seu interesse pela prorrogação na forma exposta em sua justificativa.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS, devendo ser aferida a validade pelo setor competente.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de prorrogação de vigência e execução do contrato nº 52/2023 e aprovação da minuta encaminhada, conforme fundamentação e observadas as ressalvas a seguir dispostas.

Consigna-se da necessidade seja cientificado o Fiscal do Contrato, para que aponte a hipótese legal do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93 em que se enquadra a presente prorrogação e afira a vantajosidade proveniente da referida prorrogação e prazos dispostos na justificativa, devendo dispor ainda da necessidade em apurar através de processo administrativo e eventualmente aplicar as sanções legais previstas no contrato ao contratado. A posteriori, notificação aos seus superiores (Secretário e Prefeita), sobre suas considerações e medidas pertinentes e eventuais cabíveis, para manifestação sobre a essencialidade da prorrogação.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 14 de abril de 2025.

MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Matrícula nº 6613



Memorando n.º 148/2025-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 15 dias de abril de 2025.

A Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Luana Crestani Gomes

Contrato nº. **52/2023 – L C GUEDES LTDA**

Venho por meio deste encaminhar cópia do parecer jurídico nº 212/2025, referente ao 11º termo aditivo “**prorrogação do prazo de vigência**” e “**prorrogação de prazo de execução**”, bem como que seja dado ciência ao Fiscal de Contrato das ressalvas feitas no parecer, para que possa aferir as justificativas apresentadas e colher manifestação quanto às ressalvas feitas no mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,


Júlia da Silva Mota
Supervisor de Contratos e Processos

Informações Gerais



Nome: Júlia da Silva Mota
CPF: 059.***.***-30
Email: j****p@gmail.com
Telefone: 556****87
Data: 15/04/2025, às 14:39:07

Olá! Segue em anexo cópia do parecer jurídico referente ao prazo de vigência e execução do Contrato 52/2023, para dar ciência ao fiscal de contrato assim como a manifestação deste sobre a solicitação.

Administrativo

Setor

Normal

Prioridade

Saúde

Secretaria



Desconhecido

Agente

Aguardando resposta do Agente...

Aguardando

Anexos

PARECER 212-2025 REF. CONTRATO 52-2023 LC GUEDES.pdf

Anexado por: Anexo Inicial em 15/04/2025, às 14:39:07



NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADA: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº 415.884.951-91, doravante denominada “**CONTRATADA**”, por meio do **CONTRATO N.º 052/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**.

O Notificante supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extrajudicial, vem NOTIFICAR a empresa **LC GUEDES LTDA**, nos termos que seguem:

FINALIDADE DA NOTIFICAÇÃO: TEM A FINALIDADE DE PROMOVER A NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE CONFORME SEGUE:

Vimos por meio deste, reforçar a cobrança e solicitar providências imediatas quanto a diversas pendências críticas observadas na execução da obra em referência, objeto do Contrato nº 052/2023, conforme já relatado anteriormente e detalhado a seguir:

1. **Ausência de Representante Técnico na Obra:** Constatamos com grave preocupação que há mais de 15 (quinze) dias V. Sas. retiraram o responsável técnico anteriormente alocado na obra. Até a presente data, não houve a designação de um novo preposto ou responsável pela empresa no canteiro de obras. Esta ausência impede a devida supervisão e garantia de que as atividades executadas sigam os padrões de qualidade e as especificações técnicas exigidas em contrato, comprometendo o andamento e a conformidade dos serviços. Exigimos a imediata regularização desta situação com a designação formal de um representante qualificado.
2. **Piso Vinílico:** Reiteramos a extrema preocupação com a qualidade do piso vinílico instalado. Conforme notificações anteriores, o material apresenta vícios construtivos graves em diversas áreas, como bolhas e desplacamento generalizado. A situação é particularmente crítica no setor próximo à lavanderia, onde o piso precisou ser completamente removido devido à extensão dos danos. Apesar das múltiplas notificações sobre este problema, ainda não recebemos uma proposta de solução definitiva e eficaz por parte da contratada. Solicitamos, em caráter de urgência, um plano de ação detalhado e um cronograma para a correção completa e satisfatória deste item.
3. **Cobertura:** Constatamos que, mesmo após a última intervenção realizada por V. Sas. em toda a extensão do telhado, na qual a empresa assegurou ter sanado as infiltrações, os problemas persistem. Foram identificadas novas ou recorrentes infiltrações em diversos pontos, demonstrando que a solução adotada não foi eficaz. É inaceitável que, após múltiplas tentativas de reparo, incluindo substituição de telhas e manutenção de calhas, a questão não tenha sido definitivamente solucionada. Exigimos uma solução definitiva e



comprovadamente eficaz para garantir a completa estanqueidade da cobertura, conforme exigido contratualmente.

4. **Instalações Elétricas:** Tomamos ciência de que os ajustes solicitados após avaliação técnica especializada estão em andamento. Contudo, reforçamos que a conclusão e aceitação destes serviços estão condicionadas à execução em total conformidade com as normas técnicas e especificações contratuais, sendo que pagamentos permanecem retidos como garantia.
5. **Projetos "As Built":** Conforme estabelecido contratualmente, é obrigação da contratada fornecer os projetos "as built" (como construído), refletindo todas as alterações realizadas durante a obra em relação aos projetos originais. Já solicitamos formalmente a entrega destes documentos, porém, até o momento, não obtivemos resposta. Exigimos a apresentação imediata dos referidos projetos.

Adicionalmente, é imperativo que a LC Guedes adote uma postura mais diligente e efetiva na condução desta obra. Ressaltamos que esta Contratante já concedeu múltiplos aditivos contratuais prorrogando os prazos de execução. No entanto, a despeito dessas concessões, continuamos a observar uma inaceitável falta de celeridade e comprometimento por parte de V.Sas. para finalizar os serviços com a qualidade requerida e dentro dos cronogramas que foram repetidamente ajustados. A atual situação demonstra um descompasso entre as flexibilizações concedidas e a capacidade da empresa em entregar o objeto contratado.

Dante do exposto, e especialmente considerando a ausência de um responsável técnico no local, a falta de solução para o piso vinílico, a persistência dos problemas na cobertura e o histórico de atrasos e concessões de prazo, solicitamos providências urgentes para todos os itens listados, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Todas as irregularidades citadas, infringem diretamente a cláusula contratual de nº 7.3; 7.4; 8.1.12; 8.1.20; 8.1.24; 8.1.27; 12.1.1.1.

Portanto, solicitamos imediata providências dos itens mencionados o mais breve possível, a empresa LC Guedes responsável para a devida correção das falhas apontadas, bem como aquelas de alcance técnico condizente com o objeto do contrato e também que a mesma apresente um cronograma físico financeiro semanal da medida de ação para os serviços a serem executados e serviços a serem reparados.

Na oportunidade, consigna-se que o atraso está sujeito desde multa contida na cláusula 13, com a retenção da garantia contratual e de eventuais pagamentos pendentes, bem como a continuidade da infração sujeitará ainda o Contratado às demais cominações contidas na mesma cláusula, como a suspensão em contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade se for o caso. Nenhuma das sanções impedirá ainda, no caso de caracterização de danos ao erário que sejam tomadas as providências necessárias para resarcimento à Administração Pública.

O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA À ESTA NOTIFICAÇÃO, nos termos dos artigos 346 e 347 do Decreto Municipal 4.777/2023 É DE 15 (QUINZE) DIAS, bem como para apresentar provas que deseja produzir no mesmo prazo.

No aguardo da vossa atenção, colocamos a disposição.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

Asseveramos que o não atendimento do ora estabelecido implicará na tomada de medidas Administrativas e Judiciais, arcando a NOTIFICADA com as despesas dela decorrentes.

Aripuanã/MT, 14 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente

LUANA CRESTANI GOMES
Data: 14/04/2025 16:31:52 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Luana Crestani Gomes
Secretário Municipal Saúde

Documento assinado digitalmente

JUNIOR ADEMIR NICLOTTE
Data: 14/04/2025 16:48:53 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Junior Ademir Niclotte
Fiscal de Contrato

Documento assinado digitalmente

DIONI CAETANO DE OLIVEIRA
Data: 14/04/2025 16:34:49 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dioni Caetano de Oliveira
Fiscal de Obras
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA